



Instrumento Particular de Concessão de Bolsa de Estudos Musicais junto a Associação Cultural Coral Os Canarinhos de Itabirito – MG.

Beneficiário/Aluno: _____
Responsável 1: _____ CPF _____
Responsável 2: _____ CPF _____
Endereço: _____
Telefones/Celulares: _____
E-mail: _____

Cedente: Associação Cultural Coral Os Canarinhos de Itabirito - ACCCI, sociedade civil filantrópica, sem finalidades lucrativas, de caráter exclusivamente cultural, artístico e educativo, com sede à Rua Matozinhos, nº 181, na cidade de Itabirito MG, ao qual pertencem os segmentos **Coral Pequenininhos Canarinhos, Coral Canarinhos Postulantes, Coral Canarinhos de Itabirito, Coral Canarinhos EmCena, Grupo de Flautas Doces Menestréis e Camerata Pe. Xavier**, situado no mesmo endereço acima citado, neste ato representado por seu presidente, adiante denominada ACCCI.

I - Da Natureza e Duração do Contrato

Cláusula 1ª - Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Instrumento Particular de Concessão de uma bolsa integralmente gratuita para ensino do Canto Coral Artístico, mediante as cláusulas e condições ajustadas abaixo:

Cláusula 2ª - O presente contrato está em conformidade com os dispositivos legais vigentes e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo admissibilidade e consequente aprovação anual do aluno junto à ACCCI, o presente Instrumento de Concessão de Bolsa de Estudos necessitará ser aditivado ao final do primeiro ano, a fim de que o Beneficiário possa dar plena continuidade aos estudos musicais.

Cláusula 3ª - A bolsa de estudos musicais, concedida pela ACCCI, consiste especificamente no ministramento de aulas práticas de Canto Coral, Técnica Vocal e Instrumentos Musicais (Flauta Doce, Violão, Violino, Viola e Violoncelo) enquanto o Beneficiário estiver cantando ou tocando em algum dos coros e ou grupos instrumentais da ACCCI. A ACCCI compromete-se ainda a fornecer ao aluno, desde que regularmente matriculado no ensino fundamental e médio da rede pública ou particular de ensino, acompanhamento do seu rendimento escolar e encontros de sociabilidade e orientação familiar.

Cláusula 4ª - É obrigatório o comparecimento do Beneficiário a todas as aulas elencadas na cláusula anterior relacionadas ao Canto Coral, Técnica Vocal, e pelo menos 1 (um) dos instrumentos disponíveis (Flauta Doce, Violão, Violino) não sendo possível a dispensa de qualquer uma delas, ainda que o Beneficiário alegue já havê-las estudado em outro estabelecimento.

Parágrafo Único - Será facultativa a participação nas aulas de instrumento os alunos regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior em música ou com os professores conveniados a ACCCI. Estes deverão apresentar, sempre que solicitados, declaração de que se encontram frequentes às aulas e a sua condição de permanência e participação ficarão a cargo do Diretor Artístico ou professor da ACCCI designado para tal.

II - Do sistema de Avaliação e Férias da ACCCI

Cláusula 5ª - Os Beneficiários serão regularmente avaliados por meio de exames teóricos e práticos, aplicadas pela Direção da ACCCI, composto pelo Diretor Artístico, Professores de Música e pelo Sr. Regente do segmento artístico ao qual se encontra matriculado. A avaliação ocorrerá em cada semestre, sendo constituída de uma audição individualizada de seu desempenho e havendo necessidade uma avaliação escrita. Após esta audição será atribuída uma classificação de aptidão, de forma a indicar o nível da classe em que o (a) mesmo (a) será inserido para o próximo semestre.



§ 1º - Para composição da passagem de nível musical será considerada ainda a frequência do aluno e sua participação nas aulas.

§ 2º - Estará apto para matricular-se no próximo semestre, o Beneficiário que alcançar rendimento e frequência mínima de 75%.

§ 3º - Caso o aluno não participe da avaliação no dia e horário agendado no calendário, os pais e ou responsáveis legais, terão que comparecer a secretaria da instituição, no prazo de 48 horas, para solicitar a segunda chamada da avaliação. Sem isto, o aluno não terá direito a mesma.

Cláusula 6ª - O aluno terá o prazo de 48 horas para justificar sua ausência nas atividades da ACCCI, mediante atestado médico, caso contrário sua falta não será abonada.

Parágrafo Único - Não serão abonadas faltas por motivo de viagens particulares, no entanto, as mesmas deverão ser justificadas antecipadamente. Qualquer solicitação de dispensa deverá ser feita por escrito na secretaria da ACCCI por um responsável legal.

Cláusula 7ª - Fica designado como período de férias o mês de janeiro.

III - Das Apresentações Artísticas e Autorização dos Cessionários

Cláusula 8ª - Caberá a ACCCI fornecer ao Beneficiário participante do Coro Principal os uniformes de Gala e Litúrgico para as apresentações artísticas, sendo obrigatória a devolução dos mesmos à ACCCI em perfeito estado, logo após seu desligamento ou quando solicitado pela ACCCI.

§ 1º - A não devolução de todos os uniformes, implica na restituição em dinheiro, do valor correspondente ao valor de feitura de um novo uniforme, valendo o presente como título executivo extrajudicial, para viabilizar a cobrança. Os uniformes são constituídos por:

Coral Canarinhos Principal:

- Homens: paletó, calça social, camisa social, gravata e bottons. Túnica Vermelha ou Branca, sobrepeliz branca ou Cordão e crucifixo.

- Mulheres: Vestido social, camisa e bottons. Túnica vermelha, sobrepeliz branca e crucifixo.

§ 2º - Os uniformes para os demais grupos da ACCCI deverão ser adquiridos e custeados pelos próprios responsáveis pelos alunos.

Cláusula 9ª - Os Responsáveis declaram-se cientes de que as avaliações práticas valerão conceitos e desde já autorizam que o Beneficiário participe de todas as apresentações e demonstrações artísticas que a Direção da ACCCI determinar, cantando gratuitamente sozinho, em grupos ou no coro, mesmo naquelas apresentações em que eventualmente a ACCCI receba ajuda de custo.

Parágrafo Único - Nenhum aluno será dispensado das atividades da ACCCI para realizar atividades artísticas e musicais em outras instituições.

Cláusula 10ª - Os Responsáveis também autorizam, desde já, seu dependente ora Beneficiário a viajar para qualquer Estado da Federação ou mesmo para o Exterior, para os fins de apresentações artísticas, em companhia do Diretor Artístico, do Regente do Coro ou funcionário registrado da ACCCI, sendo dispensável, neste caso, a autorização judicial, de acordo com o item 2, § 1º do artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei no 8.069/90.

Parágrafo Único - Ficarão a cargo do **Cedente**, todas as despesas atinentes às viagens de que trata a cláusula anterior, ou seja, as passagens aéreas, terrestres, refeições e hospedagem do menor, ficando autorizada pelos seus responsáveis, inclusive a hospedagem em casas de família, conforme determina o disposto no artigo 82 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula 11ª - Fica ainda expressamente ajustada pelos Responsáveis legais, a partir da assinatura do presente contrato, autorização para a apresentação do aluno/Beneficiário, sozinho ou em grupo, em espetáculos que transmitam voz ou imagem deste, bem como a participação do Beneficiário em concertos, espetáculos teatrais, cinematográficos ou televisivos, gravação de fitas, discos, CD's ou quaisquer outros meios fonográficos e ainda transmissão da imagem, e som via Internet, na televisão no Brasil ou Exterior, ou ainda a veiculação de fotografia do aluno, sozinho ou em grupo, em jornais, revistas, livros ou panfletos, sempre que exista acompanhamento e autorização do Diretor Artístico ou do Regente, sem que para isso haja remuneração ou compensação do Beneficiário por qualquer dessas atividades.



Parágrafo Único - Todos os direitos autorais das apresentações artísticas e ou de quaisquer outros meios fonográficos descritos na **Cláusula 11ª**, ficam reservados ao **Cedente**, a ACCCI, pelo que os responsáveis e o Beneficiário declaram-se cientes de sua renúncia quanto a tais direitos, a partir da assinatura do presente contrato, não podendo a qualquer tempo reclamá-los, tendo em vista que estes pretensos recursos serão totalmente revertidos para a manutenção da própria ACCCI.

Cláusula 12ª - É condição necessária para a concessão da bolsa de estudos o preenchimento pelo responsável do Beneficiário, da Ficha de Cadastro Sócio Econômico, ficha de matrícula devidamente preenchidas e assinadas e de toda documentação solicitada para a matrícula.

IV - Das Causas para o desligamento do aluno ou cancelamento de Matrícula

Cláusula 13ª - São causas para o desligamento do Beneficiário junto do Coral:

- Índice de falta às aulas de instrumento reguladas neste Contrato, superior a 25% em um só semestre;
- A falta de interesse ou espírito de colaboração nos ensaios e atividades corais, cabendo este julgamento, ao Diretor Artístico e ao Regente conjuntamente;
- Ausência nas atividades do coro sem justificativa prévia com tolerância de 24 horas antecipada ao compromisso ou 48 horas em caso de doença com hospitalização conforme anteriormente referido.
- Frequência exigida nas atividades da ACCCI, qual seja, 75% em todas as atividades;
- Será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos para cada atividade da ACCCI. A cada dois atrasos, computar-se-á uma falta;
- As faltas às apresentações do coral, sejam elas nas missas, concertos ou apresentações de qualquer natureza terão peso 2;
- A falta de entrega da autorização de viagem para as apresentações musicais, conforme exigência da Vara da Infância e Juventude.
- Ausência sem nenhuma justificativa por um período superior a 3 (semanas) semanas consecutivas;
- Reprovação, por dois semestres consecutivos, nas aulas de Formação Musical/Instrumento.

Cláusula 14ª - A permanência de um(a) cantor(a) nos Coros e grupos instrumentais da ACCCI compete exclusivamente ao Regente e ao Diretor Artístico, que tomarão a decisão em conjunto, podendo estes, desligarem o cantor a qualquer época, se julgarem que as atitudes do mesmo são prejudiciais ao grupo e ao bom funcionamento do coro.

Parágrafo Único - Consideram-se atitudes prejudiciais:

- Perturbar com insistência a ordem e a disciplina nos ensaios, nas aulas de teoria ou no período de estudos;
- Pôr em risco as atividades e programações da Escola de Música;
- Ameaçar, impedir sozinho ou em grupo, as excursões ou apresentações programadas pela Direção Artística do Coral; Não colaborar de qualquer modo com as finalidades da Instituição.

Cláusula 15ª -Acarretam também a exclusão imediata e irrecorrível do Coral:

- Promoção de desordens que afetem o bom nome do Coral;
- Promoção de revoltas, rebeldia e oposição, individuais ou coletivas contra as determinações da Direção Artística ou do Regente;
- Comportamento que possa difamar o bom nome do Coral;
- Colaboração com pessoas que procuram prejudicar o bom nome e as atividades do Coral;
- Brigas, desentendimentos ou desrespeito para com os Regentes, professores ou funcionários da ACCCI.
- Pronunciamentos de repercussão negativa para o Coral dados através de quaisquer meios de comunicação social, (jornais, televisão, internet, etc.), sem a autorização prévia do Diretor Artístico;
- Saídas noturnas durante as excursões, sem autorização prévia da Direção.

Cláusula 16ª - O desligamento do cantor, seja a que causa for, será sempre comunicado aos seus pais ou representantes legais, que receberão explicação por escrito dos motivos do cancelamento da matrícula.

Cláusula 17ª - O Beneficiário poderá requerer o seu desligamento do Coral a qualquer tempo, desde que o faça por declaração escrita e devidamente assinada pelos responsáveis.



VI - Da Seleção de Cantores

Cláusula 18^a - A seleção dos cantores para atividades ou excursões, em que não for possível a participação de todo o grupo, é de competência exclusiva do Regente, do Diretor Artístico, do preparador vocal com conivência da diretoria.

V - Das disposições Gerais

Cláusula 19^a- O (a) representante do (a) aluno (a) declara que leu este contrato, concordando com as cláusulas aqui dispostas, não restando dúvidas a serem dirimidas. Neste sentido, a matrícula do (a) aluno (a) fica condicionada a entrega de duas vias assinadas do presente contrato junto à secretaria da ACCCI. Parágrafo Único: Resta acordado ainda que todas as solicitações e requerimentos deverão ser protocolados junto à secretaria da ACCCI.

Cláusula 20^a- O (a) aluno (a) que causar danos ao estabelecimento ou a terceiros, será notificado na pessoa do responsável para reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se às disposições regimentais e a tomadas das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 21^a - A ACCCI não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos ou pertences pessoais, não necessários às atividades escolares do aluno, incluindo neste rol o telefone celular, notebooks, joias, aqui citados apenas exemplificativamente, pertencentes ou sob a posse do (a) aluno(a).

Cláusula 22^a- O aluno (a) e o seu respectivo representa legal ficam cientes quanto à proibição a produção de filmagem/gravação das aulas, bem como registro fotográfico dos demais alunos e profissionais da CONTRATADA. A inobservância quanto a esta proibição implicará na responsabilização do (a) CONTRATANTE, inclusive no que tange ao uso indevido de imagem nas redes sociais e em outros suportes como mídia impressa.

Cláusula 23^a - Fica eleito o foro de Itabirito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor para um só e mesmo efeito, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Beneficiário: _____

Responsáveis: _____

Responsáveis: _____

Itabirito, _____ de _____ de _____.

Cedente:

Ricardo Lincoln Mulelos dos Santos
Presidente da Associação Cultural Coral Os Canarinhos de Itabirito

Testemunhas:

